CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08IA-302M-79NJ-H11P

A C Ó R D Ã O

TC-005620.989.24-4

Câmara Municipal: Silveiras.

Exercício: 2025.

Presidentes: Marco Aurélio Gonçalves Ferreira Diniz e Dirceu Donizete dos Santos.

Períodos: (01/01/25 a 26/11/25; 27/12/25 a 31/12/25) e (27/11/25 a 26/12/25).

Advogada: Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. CRESCIMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. GRATIFICAÇÕES. DETERMINAÇÕES. CONTROLE INTERNO. TRANSPARÊNCIA. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regulares**, **com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Silveiras, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação dos responsáveis Marco Aurélio Gonçalves Ferreira Diniz e Dirceu Donizete dos Santos, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **determinações** e **recomendações** constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Determina, outrossim, à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e o cumprimento das determinações e recomendações expedidas.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, sejam arquivados os autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08IA-302M-79NJ-H11P